

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.073, DE 1999
(DO SR. MARCOS DE JESUS)



Dispõe sobre a reserva de imóveis, construídos por programas habitacionais, à mulher sustentáculo de família e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Vinte por cento (20%) dos imóveis a serem construídos, no país serão reservados à mulher que seja considerada como sustentáculo da família (arrimo de família).

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa (90) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A política econômica implantada pelo Governo Federal, vem contribuindo para aumentar no país, o déficit de moradias, pelo mau desempenho da Política Nacional, bem como tornando a aquisição da casa própria, um sonho cada vez mais distante. Ao Governo do Estado caberia a alocação de um maior volume de recursos financeiros no seu orçamento, destinado a execução de Programas de Construção de Moradia Populares. Assim o quadro seria revertido, possibilitando dessa forma ao cidadão, o acesso a moradia própria, um direito que lhe confere a justa cidadania.

Neste contexto a mais desprotegida, é a mulher, sustentáculo de família, que segundo o IBGE mesmo já sendo responsável pelo sustento de trinta e oito milhões de famílias brasileiras, continua tendo uma participação ainda muito restrita, no mercado habitacional.

O Projeto em pauta, visa corrigir esta injustiça social, reservando para elas, vinte por cento (20%) dos imóveis que venham a ser construídos por Programas Habitacionais. Medida que consideramos das mais justas, pelo que solicitamos que esta proposição venha ter a melhor acolhida neste Plenário, ensejando a sua devida aprovação.

Sala da Sessões, em 17 de novembro de 1999.


Deputado Federal Marcos de Jesus

Lote: 79

Caixa: 90

PL N° 2073/1999

2

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	17 / 11 / 99 às 18:42hs
Nome	Acelosa
Penlo	3204

2616



Câmara dos Deputados

7

REQ 112/2003

Autor: Marcos de Jesus

**Data da
Apresentação:** 18/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: "DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL.s 647/99, 789/99, 881/99, 948/99, 1.029/99, 1.306/99, 1.551/99, 1.552/99, 1.839/99, 2.073/99, 3.209/00; PEC 161/99; PLP 34/99; PRC 30/99. INDEFIRO o desarquivamento dos PL.s 969/99 e 3.883/00, porquanto as proposições não foram arquivadas; do PL 292/99, por ter sido arquivado definitivamente; do PRC 31/99, por ter sido devolvido ao autor em 24/6/99; DECLARO PREJUDICADOS os PL.s 291/99 e 1.222/99, por já se encontrarem desarquivados. Oficie-se e, após, publique-se."

**Regime de
tramitação:**

Em 28/03/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N. 112/2003
(Do Sr. MARCOS DE JESUS)

Requer o desarquivamento de
proposições.

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. o desarquivamento das proposições, a seguir relacionadas, que são de minha autoria:

- PEC – 161/99;
- PL 291/99; -
- PL 292/99; -
- PL 647/99;
- PL 789/99;
- PL 881/99;
- PL 948/99;
- PL 969/99;
- PL 1029/99;
- PL 1222/99;
- PL 1306/99;
- PL 1551/99;
- PL 1552/99;
- PL 1839/99;
- PL 2073/99;
- PL 3209/00;
- PL 3883/00;
- PLP 34/99;
- PRC 30/99;
- PRC 31/99;

Sala das Sessões, em fevereiro de 2003.

Deputado **MARCOS DE JESUS**



742BBE7454

18 02 03 15:50:26
6212



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.073/99**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24 de abril de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foi apresentada uma emenda ao projeto.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2000.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

01/2000

PROJETO DE LEI Nº
PL Nº 2.073, DE 1999

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

AUTOR:
RICARDO FERRAÇO

PARTIDO
PSDB

UF
ES

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Vinte por cento (20%) dos imóveis a serem construídos no país, que tenham recursos oriundos do Sistema Financeiro da Habitação, serão reservados à mulher que seja considerada como sustentáculo da família (arrimo de família).”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que apenas os imóveis construídos com recursos do SFH devam ser objeto da reserva de 20% destinada às mulheres consideradas como arrimo de família, até porque estes recursos têm um cunho social, destinado ao atendimento das necessidades da população mais desprovida de condições para aquisição da casa própria.

02/05/2000

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.073/00

Nos termos do **art. 119, caput, II**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06 de Novembro de 2000 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao **substitutivo**.

Sala da Comissão, em 13 de Novembro de 2000 .


Eloízio Neves Guimarães
Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.073-A, DE 1999

(DO SR. MARCOS DE JESUS)

Dispõe sobre a reserva de imóveis, construídos por programas habitacionais, à mulher sustentáculo de família e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL 2.488/00

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 2.073-A, DE 1999
(DO SR. MARCOS DE JESUS)**

Dispõe sobre a reserva de imóveis, construídos por programas habitacionais, à mulher sustentáculo de família e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição deste e da emenda apresentada na Comissão, e pela aprovação do de nº. 2.488/2000, apensado (relator: DEP. ARMANDO ABÍLIO).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL 2.488/00

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 958 / 01 CSSF
Publique-se.
Em 26/02/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7429 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 958/2001-P

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.073, de 1999 e o de nº 2.488/00, apensado.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos referidos projetos e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 79

Caixa: 90

PL N° 2073/1999

11

SECRETARIA - GERAL DA ME	
Recebido	<i>franco</i>
Órgão	<i>C.C.P.</i> n.º <i>4382/01</i>
Data:	<i>26/02/02</i> Hora: <i>10:30</i>
Ass:	<i>[assinatura]</i> Ponto: <i>2751</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.073/99

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 15/03/2002 a 22/03/2002. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2002.


James Lewis Gorman Júnior
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 006/02 - CDUI
Publique-se.
Em 5/12/02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 12822 - 1



Câmara dos Deputados
Departamento de Comissões
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

Ofício nº 006-P/2002

Brasília, 30 de outubro de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.073 de 1999, de autoria do Sr. Marcos de Jesus.

Pelo exposto, solicito autorização para publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado **JOÃO SAMPAIO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.073/99

Apensado: Projeto de Lei nº 2.488/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 21/07/2008 a 21/08/2008. Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2008.

Assinatura manuscrita em azul da secretária.

Rejane Salete Marques
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

WAS
APROVADO¹

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.073, DE 1999 (APENSO O PROJETO DE LEI Nº 2.488, DE 2000)

Dispõe sobre a reserva de imóveis, construídos por programas habitacionais, à mulher sustentáculo de família e dá outras providências

Autor: Deputado MARCOS DE JESUS

Relatora: Deputada EDNA MACEDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do nobre Deputado MARCOS DE JESUS, tem por objetivo reservar 20% (vinte por cento) dos imóveis a serem construídos no País a mulheres que sejam sustentáculo ou arrimo da família.

De acordo com seu ilustre autor, a política econômica governamental tem dificultado cada vez mais o acesso do cidadão à casa própria. Nesse cenário, a mulher, mesmo sendo o sustentáculo de número crescente de famílias, continua tendo uma participação restrita no mercado habitacional, o que justificaria reservar-lhes vinte por cento dos imóveis construídos a partir de programas habitacionais.

Foi apensado ao projeto em epígrafe o PL nº 2.488, de 2000, de autoria do nobre Deputado POMPEO DE MATTOS, que reserva vinte por cento dos recursos públicos federais destinados à habitação para atender às mulheres que são arrimo de família. A justificativa para o mesmo seria, igualmente, a dificuldade das mulheres em obter sua casa própria.



8FD493AE37

concluído



Distribuído inicialmente à Comissão de Seguridade Social e Família, para análise de mérito, foi rejeitada a proposição principal e a emenda apresentada naquela Comissão, e aprovado o Projeto de Lei nº 2.488/00 apensado.

A seguir, o projeto foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, que deliberou unanimemente por aprovar o Projeto de Lei nº 2.488/00, com uma emenda de Relator que exclui da reserva os projetos de regularização fundiária e urbanística, bem como por rejeitar o Projeto de Lei nº 2.073/99 e a emenda a ele apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.073, de 1999, e de seu apenso, a teor do art. 32, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União (art. 21, XX - CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48 - CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

No tocante à constitucionalidade dos projetos, tanto o art. 2º do PL nº 2.073/99 quanto o art. 3º do PL nº 2.488/00 incidem em inconstitucionalidade de natureza formal, ao fixar prazo para que o Poder Executivo regulamente a matéria tratada nos projetos, pois invadem indevidamente a competência de outro Poder, o que é inadmissível no sistema de equilíbrio entre os Poderes estabelecido na Carta Magna. Assim, faz-se necessário suprimir ambos os artigos.



8FD493AE37

Costa



Os demais artigos constantes das duas proposições em exame e a emenda de Relator aprovada na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Há que se ressaltar que a reserva de percentual de imóveis construídos ou de recursos federais destinados à habitação para as mulheres que são arrimo de família não afronta o princípio da igualdade fixado pela Constituição. Pelo contrário, antes o enfatiza, na medida em que a finalidade de ambas as propostas é reduzir os desníveis de tratamento hoje existentes entre homens e mulheres, já que estas têm pequena participação nos programas habitacionais para aquisição da casa própria, embora sejam igualmente merecedoras desse direito, como ressaltado nas justificações dos projetos.

Ambas as proposições e a emenda ao PL nº 2.488/00 aprovada na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado no PL nº 2.073/99 e na emenda ao PL nº 2.488/00 aprovada na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, estando as mesmas de acordo com as normas legais pertinentes. Quanto ao PL nº 2.488/00, faz-se necessário suprimir seu art. 5º, que contém uma cláusula de revogação genérica, vedada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26/2/98.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.073, de 1999, com a emenda em anexo; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.488, de 2000, com a emenda em anexo, e da emenda aprovada na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

Sala da Comissão, em 17 de SETEMBRO de 2003.


Deputada EDNA MACEDO
Relatora



8FD493AE37



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.073, DE 1999 (APENSO O PROJETO DE LEI Nº 2.488, DE 2000)

Dispõe sobre a reserva de imóveis, construídos por programas habitacionais, à mulher sustentáculo de família e dá outras providências

Autor: Deputado MARCOS DE JESUS

Relatora: Deputada EDNA MACEDO

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 2º do projeto em epígrafe, renumerando-se o art. 3º.

Sala da Comissão, em 17 de Setembro de 2003.


Deputada EDNA MACEDO
Relatora



8FD493AE37



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.488, DE 2000
(APENSADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.073, DE 1999)

Dispõe sobre a reserva de recursos públicos, destinados à habitação, em benefício da mulher responsável pelo sustento da família, e dá outras providências.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada EDNA MACEDO

EMENDA Nº

Suprima-se os arts. 3º e 5º do projeto em epígrafe, renumerando-se o art. 4º.

Sala da Comissão, em 17 de Setembro de 2003.


Deputada EDNA MACEDO
Relatora



8FD493AE37



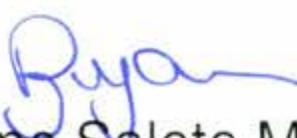
CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**PROJETO DE LEI Nº 2.073/99**
Apensado: Projeto de Lei nº 2.488/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 04/08/2003 a 14/08/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2003.


Rejane Salete Marques
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.073, DE 1999

Dispõe sobre a reserva de imóveis, construídos por programas habitacionais, à mulher sustentáculo de família e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCOS DE JESUS

Relator: Deputado ARMANDO ABÍLIO

I - RELATÓRIO

Trata este projeto de lei de estabelecer a reserva de vinte por cento dos imóveis a serem construídos no País à mulher que seja considerada sustentáculo de família.

O autor justifica sua iniciativa afirmando que a participação da mulher no mercado habitacional tem sido muito restrita, mesmo quando ocupa posição de arrimo de família, razão pela qual deve ser corrigida essa injustiça social.

A este projeto foi apensado o PL nº 2.488/00, do Deputado POMPEU DE MATTOS, que estabelece que o percentual de vinte por cento dos recursos públicos federais destinados à habitação deverão ser aplicados em benefício da mulher responsável pelo sustento da família. Tal proporção deverá ser observada por ocasião da distribuição dessas verbas, seja pelo critério da faixa de renda ou qualquer outro.

Foi apresentada emenda ao PL 2.073/99, especificando que o percentual de 20% a ser reservado à mulher considerada arrimo de família,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

será sobre os imóveis construídos com os recursos oriundos do Sistema Financeiro da Habitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os PL(s) 2.073/99 e 2.488/00 procuram beneficiar a mulher responsável pelo sustento da família no tocante à obtenção de moradia com recursos públicos. O PL 2.488/00 determina que a atribuição desse percentual deverá ser observada por ocasião da distribuição desses recursos para moradia, por faixa de renda ou outro critério.

Na verdade tais projetos vêm ao encontro dos compromissos que o Brasil tem assumido internacionalmente, como por exemplo, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1984), e a Plataforma de Ação de Beijing (1995), que dizem:

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher:

“Artigo 4

1. A adoção pelos Estados Partes de **medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação** na forma definida nesta Convenção, e de nenhuma maneira implicará na manutenção de normas desiguais ou separadas. **Essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidades e tratamento houverem sido alcançados.**”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Plataforma de Beijing, que estabelece:

Objetivo Estratégico. A.1. Revisar, adotar e manter políticas macroeconômicas e estratégias de desenvolvimento que considerem as necessidades das mulheres e apoiem seus esforços para superar a pobreza.

58. Medidas que os governos devem adotar:

i) formular e aplicar, quando procedente, **políticas concretas econômicas, sociais, agrícolas e de outra índole, em apoio aos lares encabeçados por mulheres;**

m) **facilitar às mulheres moradias a preços razoáveis e o acesso a terras**, mediante, entre outras coisas, a eliminação de todos os obstáculos que impedem esse acesso, com especial ênfase para a atenção das necessidades das mulheres, **em particular daquelas que vivem na pobreza e as chefes-de-família;**

Não bastasse isso, o próprio Governo Federal reafirmou tais compromissos no documento publicado em 1997 **Estratégias da Igualdade – Plataforma de Ação para Implementar os Compromissos Assumidos pelo Brasil na Quarta Conferência Mundial da Mulher**, em que afirma:

“Geração de Emprego e Renda

4. Criar Mecanismos para a inclusão das mulheres chefes de família em programas de financiamento da casa própria e de outros tipos de créditos, usando o princípio da ação afirmativa para garantir-lhes a prioridade sem ferir o Art. 5, I, da Constituição



Federal, bem como estabelecer critério de comprovação de renda compatíveis com suas condições:

1. Apoiar o Grupo Permanente de Trabalho da Mulher – GPTM e o Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação – GTEDEO do Ministério do Trabalho, com o objetivo de propor, implementar e acompanhar as ações afirmativas de gênero nas políticas públicas na área do trabalho e eliminar discriminações.”

Se, aliado a tudo isso, levarmos em consideração os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), de 1997, que demonstraram que 25% dos lares brasileiros são chefiados por mulheres, chegaremos à conclusão de que este projeto de lei prestará grande auxílio à atual sociedade e a essas mulheres, que, apesar das desigualdades sociais e econômicas vêm sustentando, sozinhas, suas famílias.

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL 2.488/00, do Deputado Pompeu de Mattos, e pela rejeição do PL 2.073/99 e da emenda a ele apresentada.

Sala da Comissão, em 11 de 09 de 2001.


Deputado ARMANDO ABÍLIO
Relator

109626.110



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.073, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.073, de 1999 e a emenda apresentada na Comissão, e aprovou o PL nº 2.488/2000, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Armando Abílio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; Vicente Caropreso – Vice-Presidente; Alceu Collares, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Custódio Mattos, Dolores Nunes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Eni Voltolini, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Jonival Lucas Júnior, Jorge Alberto, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Luiz Bittencourt, Marcos de Jesus, Orlando Fantazzini, Osmânio Pereira, Osmar Terra, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Ricarte de Freitas, Serafim Venzon, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Projeto de Lei nº 2.073, de 1999

(Apenso: PL 2.488/00)

Dispõe sobre a reserva de imóveis, construídos por programas habitacionais, à mulher sustentáculo de família e dá outras providências.

Autor: Deputado **MARCOS DE JESUS**
Relator: Deputada **MARIA DO CARMO LARA**

I - Relatório

O projeto de lei em epígrafe determina que 20% (vinte por cento) dos imóveis a serem construídos no País sejam reservados a mulheres que sejam sustentáculo ou arrimo da família. O Autor defende sua proposta argumentando que, diante da dificuldade de acesso à casa própria, a mulher arrimo de família fica muito desprotegida.

A essa proposição foi anexado o PL 2.488/00, do Sr. Pompeu de Mattos, que estabelece a aplicação de um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos recursos federais destinados à habitação em benefício da mulher responsável pelo sustento da família.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, primeira a pronunciar-se sobre a matéria, foi oferecida uma emenda ao projeto principal, de autoria do Sr. Ricardo Ferraço, que propõe a reserva de 20% dos imóveis construídos com recursos do Sistema Financeiro da Habitação para mulheres consideradas sustentáculo ou arrimo de família. A referida Comissão concluiu pela aprovação do projeto apenso e pela rejeição da proposição principal e da emenda a ela oferecida.

Aberto prazo regimental neste órgão técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



570C4FF136



II – Voto do Relator

A questão do apoio às mulheres deve ser um elemento norteador na formulação de políticas públicas em todas as áreas. No que se refere às políticas urbana e habitacional, particularmente, é imprescindível a atenção das autoridades para com as mulheres chefes de família, quando da elaboração e da implementação de programas de acesso à moradia.

Já em 1996, quando da realização da 2ª Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos – Habitat II, a questão constituiu um ponto focal de atenção. O texto da Agenda Habitat, resultante daquele encontro, adota, como objetivos e princípios essenciais, a moradia adequada para todos e o desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos em um mundo em processo de urbanização. No que tange ao direito à moradia, o documento recomenda, entre outros compromissos:

- aumento das opções disponíveis para aquisição de moradias e promoção de programas de construção de novas moradias, bem como de reabilitação, melhoria e manutenção das moradias existentes;
- promoção do acesso à água potável, aos sistemas de esgotamento sanitário e outros serviços básicos e equipamentos, especialmente para pessoas de baixa renda, mulheres e grupos vulneráveis e desfavorecidos;
- garantia da segurança jurídica da posse e igualdade de acesso à terra, especialmente no caso das mulheres, incluindo o direito à herança, propriedade da terra, crédito, recursos naturais e tecnologias apropriadas.

Em 2001, o Relatório Nacional Brasileiro levado à Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas que examinou e avaliou a implementação da Agenda Habitat inclui, entre as prioridades para o desenvolvimento da moradia, a promoção da igualdade de gênero mediante a reafirmação dos direitos da mulher chefe de família nos programas habitacionais.

Os projetos ora analisados caminham no sentido de dar consistência a essa recomendação. Ao obrigar a reserva de imóveis, no caso da proposição principal, ou a destinação de recursos, no caso do apenso, para o atendimento da mulher arrimo de família, está-se impondo uma linha de ação concreta de apoio a essas mulheres. Embora já exista uma portaria, de 1998, determinando a especial atenção dos agentes executores de programas habitacionais implementados com recursos da União no atendimento da mulher chefe de família, fixar essa diretriz em lei lhe conferirá maior solidez.

A importância da formulação de políticas públicas afirmativas nesse sentido está nos números de uma pesquisa realizada em 2001 pela Fundação Perseu Abramo, cujos resultados só recentemente vieram a público. Depois de entrevistar mulheres de todas as classes sociais e regiões do país, a partir de 15 anos de idade, residentes nas capitais, regiões metropolitanas e em municípios do interior, tanto nas áreas urbanas, como nas rurais, com atenção especial ao fator étnico-racial, o trabalho chega a um painel significativo da situação da mulher em nosso País.



570C4FF136



Entre os muitos aspectos levantados, a pesquisa conclui que 84% das mulheres brasileiras vivem em áreas urbanas. 53% incluem-se na População Economicamente Ativa, mas apenas 17% estão no mercado formal de trabalho. Moram em domicílios com renda familiar mensal de até 2 salários mínimos 42%, número que sobe para 76% se considerarmos a faixa de renda de até 5 salários. E mais, dos domicílios brasileiros, 32% são providos por mulheres. A pesquisa mostra, ainda, 27% das mulheres possui filhos menores de 18 anos que residem somente com elas, sendo que a maior parte (60%) não recebe pensão regular do pai.

Deve-se considerar, entretanto, que a fórmula proposta pela proposição principal é, ao mesmo tempo, genérica e restritiva. Genérica porque pretende reservar 20% de todos os imóveis construídos no País, o que incluiria até mesmo as construções particulares, e restritiva porque desconsidera a existência de programas que não implicam a construção de novas moradias. Embora a emenda apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família corrija o primeiro problema, permanece a dificuldade em relação aos programas que envolvem melhoria das condições habitacionais, que são muito importantes, tendo em vista que boa parcela do déficit habitacional brasileiro decorre não da inexistência de uma moradia, mas da sua inadequação.

Por essa razão, quer parecer que o projeto apensado, ao referir-se à obrigatoriedade de aplicação de 20% dos recursos públicos federais destinados à habitação em benefício da mulher arrimo de família, reúne maior mérito. Um pequeno reparo, no entanto, deve ser feito. A exigência estabelecida pode tornar-se difícil de ser cumprida nos casos de programas de regularização fundiária, em que, via de regra, as unidades habitacionais destinam-se à população residente na área a ser regularizada. Nesses casos, nem sempre será possível identificar no local 20% de mulheres chefes de família e a obrigação legal pode inviabilizar todo o projeto.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.488/00, apenso, com a emenda aqui apresentada, e pela rejeição quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 2.073/99 e da emenda a ele apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2002.


Deputada MARIA DO CARMO LARA
Relatora



570C4FF136



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Projeto de Lei nº 2.488, de 2000

Dispõe sobre a reserva de recursos públicos, destinados à habitação, em benefício da mulher responsável pelo sustento da família, e dá outras providências.

Emenda Aditiva

em epígrafe: Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º da proposição

"Art. 2º

"Parágrafo único. *Excetuam-se do disposto no caput os casos de projetos de regularização fundiária ou urbanística de assentamentos humanos, quando as unidades resultantes destinarem-se à população residente no local.*"

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputada MARIA DO CARMO LARA
Relatora



570C4FF136



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI Nº 2.073, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o PL 2.488/00, apenso, com emenda e rejeitou o PL 2.073/99 e a emenda a ele apresentada na CSSF, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Carmo Lara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Sampaio - Presidente, Maria do Carmo Lara - Vice-Presidente, Armando Abílio, Ary José Vanazzi, Djalma Paes, Domiciano Cabral, Edir Oliveira, Padre Roque, Simão Sessim, Zé Índio, Antonio Carlos Pannunzio, Beto Albuquerque, João Leão, José Chaves, Marcelo Teixeira e Pedro Fernandes.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2002.


Deputado JOÃO SAMPAIO
Presidente



Câmara dos Deputados
Departamento de Comissões
Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior

PROJETO DE LEI Nº 2.488, DE 2000
(DO SR. MARCOS DE JESUS)

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO
Nº 1 - CDUI

em epígrafe: Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º da proposição

"Art. 2º

"Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput os casos de projetos de regularização fundiária ou urbanística de assentamentos humanos, quando as unidades resultantes destinarem-se à população residente no local."

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2002.


Deputado JOÃO SAMPAIO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.073, DE 1999 (Apenso: Projeto de Lei nº 2.488, de 2000)

Dispõe sobre a reserva de imóveis, construídos por programas habitacionais, à mulher sustentáculo de família e dá outras providências

Autor: Deputado MARCOS DE JESUS

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do nobre Deputado MARCOS DE JESUS, tem por objetivo reservar 20% (vinte por cento) dos imóveis a serem construídos no País a mulheres que sejam sustentáculo ou arrimo da família.

De acordo com seu ilustre autor, a política econômica governamental tem dificultado cada vez mais o acesso do cidadão à casa própria. Nesse cenário, a mulher, mesmo sendo o sustentáculo de número crescente de famílias, continua tendo uma participação restrita no mercado habitacional, o que justificaria reservar-lhes vinte por cento dos imóveis construídos a partir de programas habitacionais.

Foi apensado ao projeto em epígrafe o PL nº 2.488, de 2000, de autoria do nobre Deputado POMPEO DE MATTOS, que reserva vinte por cento dos recursos públicos federais destinados à habitação para atender às mulheres que são arrimo de família. A justificativa para o mesmo seria, igualmente, a dificuldade das mulheres em obter sua casa própria.



FEF6F30F18



Distribuído inicialmente à Comissão de Seguridade Social e Família, para análise de mérito, foi rejeitada a proposição principal e a emenda apresentada naquela Comissão, e aprovado o Projeto de Lei nº 2.488/00 apensado.

A seguir, o projeto foi encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Urbano, que deliberou unanimemente por aprovar o Projeto de Lei nº 2.488/00, com uma emenda de Relator que exclui da reserva os projetos de regularização fundiária e urbanística, bem como por rejeitar o Projeto de Lei nº 2.073/99 e a emenda a ele apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.073, de 1999, de seu apenso e das emendas apresentadas nas comissões de mérito, a teor do art. 32, inc. IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União (art. 21, XX - CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48 - CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

No tocante à constitucionalidade dos projetos, tanto o art. 2º do PL nº 2.073/99 quanto o art. 3º do PL nº 2.488/00 incidem em inconstitucionalidade de natureza formal, ao fixar prazo para que o Poder Executivo regule a matéria tratada nos projetos, pois invadem indevidamente a competência de outro Poder, o que é inadmissível no sistema de equilíbrio entre os Poderes estabelecido na Carta Magna. Assim, faz-se necessário suprimir ambos os artigos.



FEF6F30F18



Os demais artigos constantes das duas proposições em exame, a emenda apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família ao PL nº 2.073, de 1999 e a emenda de Relator ao PL nº 2.488/00 aprovada na Comissão de Desenvolvimento Urbano obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Há que se ressaltar que a reserva de percentual de imóveis construídos ou de recursos federais destinados à habitação para as mulheres que são arrimo de família não afronta o princípio da igualdade fixado pela Constituição Federal. Pelo contrário, antes o enfatiza, na medida em que a finalidade de ambas as propostas é reduzir os desníveis de tratamento hoje existentes entre homens e mulheres, já que estas têm pequena participação nos programas habitacionais para aquisição da casa própria, embora sejam igualmente merecedoras desse direito, como ressaltado nas justificações dos projetos.

Ambas as proposições, a emenda apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família ao PL nº 2.073, de 1999, e a emenda ao PL nº 2.488/00 aprovada na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado no PL nº 2.073/99, na emenda apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família ao PL nº 2.073, de 1999 e na emenda ao PL nº 2.488/00 aprovada na Comissão de Desenvolvimento Urbano, estando as mesmas de acordo com as normas legais pertinentes. Quanto ao PL nº 2.488/00, faz-se necessário suprimir seu art. 5º, que contém uma cláusula de revogação genérica, vedada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa:

- a) do Projeto de Lei nº 2.073, de 1999, e do Projeto de Lei nº 2.488, de 2000, com as respectivas emendas em anexo;
- b) da emenda apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família ao PL nº 2.073, de 1999 e da emenda



CF66F30F18



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

ao PL nº 2.488/00 aprovada na Comissão de
Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em 10 de 10 de 2008.


Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

2008_12493_Sandra Rosado



FEF6F30F18



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.073, DE 1999 (Apenso: Projeto de Lei nº 2.488, de 2000)

Dispõe sobre a reserva de imóveis, construídos por programas habitacionais, à mulher sustentáculo de família e dá outras providências

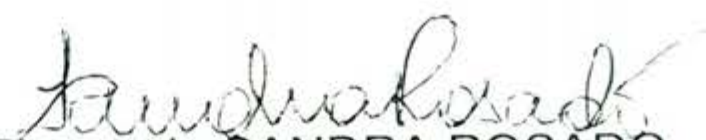
Autor: Deputado MARCOS DE JESUS

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 2º do projeto em epígrafe, renumerando-se o art. 3º.

Sala da Comissão, em 16 de 16 de 2008.


Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

2008_12493_Sandra Rosado



FEF6F30F18



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.488, DE 2000 (Apensado ao Projeto de Lei nº 2.073, de 1999)

Dispõe sobre a reserva de recursos públicos, destinados à habitação, em benefício da mulher responsável pelo sustento da família, e dá outras providências.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

EMENDA Nº

Suprimam-se os arts. 3º e 5º do projeto em epígrafe, renumerando-se o art. 4º.

Sala da Comissão, em 16 de 10 de 2008.


Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

2008_12493_Sandra Rosado



FEF6F30F18



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.073-B, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.073-B/1999 e do de nº 2.488/2000, apensado, com emendas, da Emenda apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família e da Emenda da Comissão de Desenvolvimento Urbano, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sandra Rosado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Benedito de Lira, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Leonardo Picciani, Magela, Mainha, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Átila Lins, Carlos Alberto Leréia, Carlos Willian, Chico Lopes, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jefferson Campos, João Magalhães, Luiz Couto, Márcio França, Odílio Balbinotti, Pinto Itamaraty, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli e William Woo.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.073-B, DE 1999

(Apenso o PL 2.488/2000)

Dispõe sobre a reserva de imóveis, construídos por programas habitacionais, à mulher sustentáculo de família e dá outras providências

EMENDA ADOTADO PELA CCJC AO PL 2.073-B, DE 1999

o art. 3º.

Suprima-se o art. 2º do projeto em epígrafe, renumerando-se

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.488, DE 2000
(Apenso ao PL 2.073-B/1999)

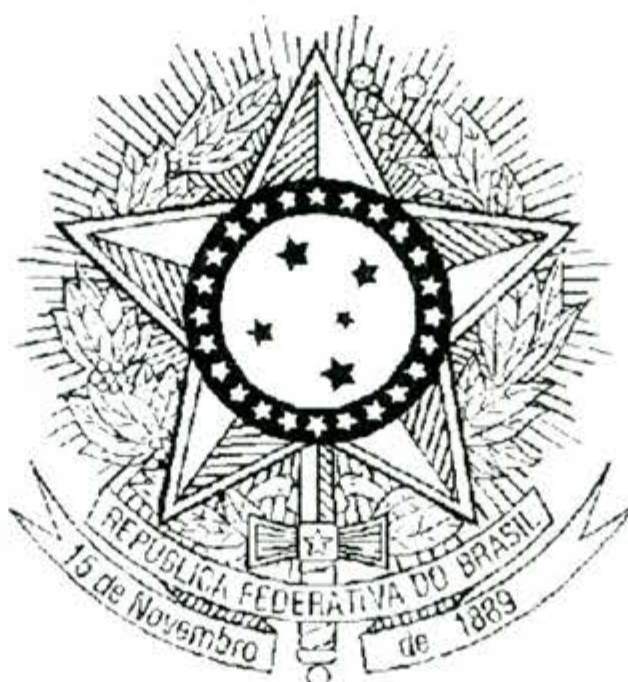
Dispõe sobre a reserva de recursos públicos, destinados à habitação, em benefício da mulher responsável pelo sustento da família, e dá outras providências.

EMENDA ADOTADO PELA CCJC AO PL 2.488, DE 2000

Suprimam-se os arts. 3º e 5º do projeto em epígrafe, renumerando-se o art. 4º.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2008.


Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 2.073-C, DE 1999
(Do Sr. Marcos de Jesus)

Dispõe sobre a reserva de imóveis, construídos por programas habitacionais, à mulher sustentáculo de família e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição deste e da emenda apresentada na Comissão e pela aprovação do PL-2488/2000, apensado (relator: DEP. ARMANDO ABÍLIO) Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela rejeição deste e da emenda apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família, e pela aprovação do PL-2488/2000 apensado, com emenda (relatora: DEP. MARIA DO CARMO LARA) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do PL 2488/2000, apensado, com emendas, da Emenda apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família e da Emenda da Comissão de Desenvolvimento Urbano (relatora: DEP. SANDRA ROSADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 2488/2000

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- emenda apresentada
- parecer do relator
- parecer da Comissão

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 2.073, de 1999

(DO SR. MARCOS DE JESUS)

Dispõe sobre a reserva de imóveis, construídos por programas habitacionais, à mulher sustentáculo de família e dá outras providências.

DESPACHO: 17/11/1999 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ORDINÁRIA

26/01/2000 - À publicação

26/01/2000 - À CSSF

26/01/2000 - Entrada na Comissão

15/03/2000 - À CSSF o PL 2.488/00 para ser apensado a este.

15/03/2000 - Apensado a este o PL nº 2.488/00

19/04/2000 - Distribuído Ao Sr. ARMANDO ABÍLIO

24/04/2000 - Início do prazo para recebimento de Emendas ao Projeto

03/05/2000 - Findo o prazo, foi apresentada uma emenda ao Projeto.

24/10/2000 - Devolução da Proposição com parecer: favorável a este, ao Projeto de Lei nº 2.488/00, apensado, e a Emenda apresentada na Comissão, com substitutivo

07/11/2000 - Início do prazo de apresentação de emendas ao substitutivo

10/11/2000 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao Substitutivo.

11/04/2001 - Encaminhado ao relator, para reexame de parecer

03/05/2001 - Devolução da Proposição com parecer: contrário a este e ao PL nº 2488/2000, apensado, e a emenda apresentada na Comissão

15/08/2001 - Encaminhado ao Relator, Dep. Armando Abílio, para reexame

11/09/2001 - Devolução da Proposição com parecer: contrário a este e a emenda apresentada na Comissão, e favorável ao PL nº 2488/2000, apensado.

13/12/2001 - A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.073, de 1999 e a emenda apresentada na Comissão, e aprovou o PL nº 2.488/2000, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Armando Abílio.

20/12/2001 - Encaminhado à CDUI

20/12/2001 - Saída da Comissão

29/12/2001 - DCD - LETRA A (data diferenciada em razão da necessidade da SGM - MEG)

21/02/2002 - LETRA A - parecer da CSSF - PUBLICAÇÃO PARCIAL

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Menu Principal



Serviços



Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

*** sistema funcionando em fase experimental ***

Proposição: **PL-2073/1999**Autor: **Marcos de Jesus - PTB / PE**

Data de Apresentação: 17/11/1999

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

Situação: Aguardando Designação de Relator

Ementa: Dispõe sobre a reserva de imóveis, construídos por programas habitacionais, à mulher sustentáculo de f. outras providências.

Indexação: DESTINAÇÃO, PERCENTAGEM, PROGRAMA, UNIDADE HABITACIONAL, RESERVA, IMOVEL RESIDENCIAL, MULHER, ARRIMO, FAMÍLIA, AQUISIÇÃO, CASA PRÓPRIA.

Despacho:

26/1/2000 - DESPACHO INICIAL A CSSF, CDUI E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

Pareceres:

CSSF - Comissão de Seguridade Social e Família

Proposições Apensadas:

PL-2488/2000

Última Ação:

21/12/2001 - Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior (CDUI) - Recebimento pela com a proposição PL-2488/2000 apensada.

Andamento:	
17/11/1999	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP MARCOS DE JESUS.
26/1/2000	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA.
26/1/2000	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESPACHO INICIAL A CSSF, CDUI E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.
19/4/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) RELATOR DEP ARMANDO ABÍLIO.
19/4/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 20 04 00.
4/5/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) APRESENTAÇÃO DE EMENDA PELO DEP RICARDO FERRAÇO.
29/10/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP ARMANDO ABÍLIO A ESTE, AO PL. 2488/00 E À EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO, COM SUBSTITUTIVO.

1/11/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO: 05 SESSÕES A PARTIR DE 07 1
13/11/2000	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) NÃO FORAM ARPESEITADAS EMENDAS AO SUBSTITUTIVO.
11/4/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Não Deliberado
11/4/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Devolução ao Relator
3/5/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Recebida manifestação do Relator. 
7/5/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Parecer do Relator, Dep. Armando Abílio, pela rejeição deste, e do PL-2488/2000, apensado.
26/6/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Não Deliberado
27/6/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Não Deliberado
8/8/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Não Deliberado
15/8/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Retirado de Pauta pelo Relator
17/8/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Devolução ao Relator
11/9/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Recebida manifestação do Relator. 
11/9/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Parecer do Relator, Dep. Armando Abílio, pela rejeição deste, e pela aprovação do PL-2488/2000 apensado. 
12/12/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Não Deliberado
13/12/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Parecer do Relator, Dep. Armando Abílio, pela rejeição deste e da emenda apresentada na comis pela aprovação do PL-2488/2000, apensado. 
13/12/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Aprovado o Parecer
20/12/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Encaminhado à CDUI
20/12/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Encaminhamento à CCP para publicação.



Página anterior



Nova pesquisa

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 2.488, de 2000

(DO SR. POMPEU DE
MATTOS)

Dispõe sobre a reserva de recursos públicos, destinados à habitação, em benefício da mulher responsável pelo sustento da família, e dá outras providências.

DESPACHO: 02/03/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.073, DE 1999)

ORDINÁRIA

15/03/2000 - À publicação

15/03/2000 - À CSSF, para apensá-lo ao PL 2.073/99.

15/03/2000 - Entrada na Comissão

15/03/2000 - Apensado ao PL nº 2.073/99

20/12/2001 - Saída da Comissão